



## CONTRATO Nº 001/2020-AGE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS SINGULARES DE IMPLANTAÇÃO  
DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE E  
CONFORMIDADE (COMPLIANCE),  
CELEBRADO ENTRE A AUDITORIA GERAL  
DO ESTADO - AGE E A EMPRESA PIRONTI  
ADVOGADOS E CONSULTORES  
ASSOCIADOS.

O ESTADO DO PARÁ por intermédio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede em Belém, Avenida Senador Lemos Nº 791- Edifício Síntese Plaza, 7º andar B – Salão 1 e 2 Bairro: Umarizal - CEP: 66050-005 Fone: (091) 3239-6479/6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br, neste ato representada por seu titular, o Auditor Geral do Estado o Sr. **ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, 1797/601, portador do CPF Nº 647.085.272-88, da Carteira de Identidade 22273 OAB/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.726.128/0001-49, com sede na Av. João Gualberto, 780 – 4º Andar – Alto da Glória – Curitiba/PR – Cep: 80030-000 , neste ato devidamente representada por seu titular, o Senhor **RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, CPF Nº 007.642.989-09, Carteira de Identidade Nº 6.324.719-7/PR, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo Nº 2020/102479, ao qual se encontra vinculado este ato, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, resolvem celebrar o presente CONTRATO que, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir expostas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório jurídico, especializado na prestação de serviços técnicos singulares de implantação de Programa de Integridade e Conformidade (*Compliance*), tendo como objetivo a estruturação e implantação do Programa de Integridade na CONTRATANTE em consonância com a ISO 19.600, ISO 31.000, ISO 37.001 e ISO 27.001 a Lei Anticorrupção Brasileira e seu decreto regulamentador, considerando os seguintes produtos:



## FASE 1 – MAPEAMENTO E COLETA DE DADOS

Etapa 1.1: Entendimento geral da estrutura de Governança do Governo do Estado do Pará e coleta de dados e documentos relevantes para o desenvolvimento de Plano de Trabalho (*workstatement*) para aprimoramento e avaliação do Programa de Integridade.

Etapa 1.2: Mapeamento da atual estrutura de integridade e governança, análise de documentos existentes pertinentes ao Programa de Integridade (Código de Conduta, Políticas e Regimentos Internos, Relatórios de Fiscalização de órgãos reguladores, se houver, medidas disciplinares internas aplicadas em casos anteriores de corrupção, suborno e propina, treinamentos, etc.)

**A SER ENTREGUE:** Desenvolvimento de Plano de Trabalho (*workstatement*) alinhado com a equipe da AGE/PA para Implantação do Programa de Integridade do Estado do Pará.

## FASE 2 – ANÁLISE DE MATURIDADE

Etapa 2.1: Entrevistas com as principais áreas da empresa sobre o entendimento acerca do Programa de Integridade e quais as principais preocupações identificadas no âmbito da administração;

Etapa 2.2: Aplicação de questionários de maturidade a fim de identificar as percepções gerais de uma amostragem de colaboradores do Governo do Estado sobre o Programa de Integridade.

**A SER ENTREGUE (etapas 2.1 e 2.2):** Nota técnica com análise da maturidade dos colaboradores acerca da percepção da Integridade, apontando situações de melhoria, normativos que devem ser criados/revisitados e eventuais situações de riscos de integridade, corrupção, fraude detectadas nas entrevistas e questionários, bem como propondo melhores práticas ainda inexistentes na empresa e processos internos que necessitam aprofundamento.

## FASE 3 – ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

Etapa 3.1: Estruturação ou revisão da matriz de riscos de *Compliance*, com base nos riscos identificados na 1ª fase, desenvolvendo sugestões de processos e procedimentos que devem ser priorizados nos planos de trabalho de *Compliance*.

**A SER ENTREGUE:** Estruturação de matriz de risco com sugestão de instrução de procedimento (metodologia) para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de *Compliance* (fraude, corrupção e de imagem), riscos relacionados a regulação ou relacionamento com o Poder Público, dentre outros.

## FASE 4 – DESENVOLVIMENTO E REVISÃO DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Etapa 4.1: Revisão ou elaboração das normas da empresa relacionadas ao Programa de Integridade.

**A SER ENTREGUE:** Elaboração ou Revisão de **5 (cinco) normativas**, as quais serão



selecionadas conforme maior necessidade da empresa: Código de Conduta e Integridade; Política de Recepção e tratamento de denúncias; Política de Brindes, Doações e Patrocínios; Política de Viagens e Reembolso de Despesas; Regimento Interno do Comitê de Ética; Política de Consequências; Política de *Due Diligence e Background Check*; Política de Suprimentos; Política de Segurança da Informação; Regimento para Condução de Investigações Internas.

#### **FASE 5 – CANAL DE DENÚNCIA E OUVIDORIA**

Etapa 5.1: Apoio na estruturação de processo de canal de Ouvidoria e Denúncias e implantação de canal de recebimento de relatos.

**A SER ENTREGUE:** Nota técnica com sugestão de adequações e/ou criação de Canal de Ouvidoria e Denúncias e sugestão de destinação do tratamento dos relatos recebidos pelos Canal.

Etapa 5.2: Desenho do Processo de Recebimento e Tratamento de Relatos do Canal de Ouvidoria do Governo do Estado do Pará.

**A SER ENTREGUE:** Fluxo desenhado para o recebimento e tratativa de relatos através do Canal e o Regimento para Recebimento e Tratativas de Relato.

#### **FASE 6 – CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE ADESÃO**

Etapa 6.1: Análise de estrutura organizacional e identificação de cargos e funções que necessitem da formalização de contratos de gestão e termos de adesão.

**A SER ENTREGUE:** Nota técnica com análise da estrutura organizacional e indicação de quais empregados em decorrência de suas funções exercidas na empresa necessitam da formalização de contratos de gestão ou termos de adesão.

Etapa 6.2: Elaboração de Contratos de Gestão e Termos de Adesão.

**A SER ENTREGUE:** Nota técnica com minuta de contrato de gestão e termos de adesão.

#### **FASE 7 – MONITORAMENTO E REMEDIAÇÃO**

Etapa 7.1: Desenvolvimento de indicadores de gestão para acompanhamento do Programa de Integridade.

**A SER ENTREGUE:** Elaboração de KPI's (*Key Performance Indicators* – Indicadores Chave de Performance) que permitam o acompanhamento do Programa de Integridade pelos responsáveis pela Governança, Riscos e *Compliance* e pela Alta Administração, sua evolução, *gaps* e necessidades de aprimoramento.

#### **FASE 8 – CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO**

Etapa 8.1: Elaboração de conteúdo dos treinamentos relacionados a políticas e riscos de *Compliance*.

**A SER ENTREGUE:** Conteúdo dos treinamentos online para os empregados, terceiros, parceiros e/ou fornecedores desenvolvido de acordo com as normativas da empresa.

Etapa 8.2: Realização de **02 (dois) treinamentos** presenciais sobre *Compliance* e Gestão de Riscos inerentes ao Programa de Integridade.



**A SER ENTREGUE:** Treinamento presencial à Alta Administração da AGE/PA e seus colaboradores – 08 horas.

Etapa 8.3: Plano de comunicação do Programa de Integridade para os públicos interno e externo da empresa.

**A SER ENTREGUE:** Assessoria na elaboração de plano de comunicação do Programa de Integridade para os públicos interno e externo da AGE/PA.

- 1.2. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos da Proposta Técnica comercial para implantação do Programa de Integridade.
- 1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.
- 1.4. O cronograma apresentado no item 1.1 pode ser antecipado ou prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme necessidade do Órgão.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DO PAGAMENTO.**

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais), correspondendo ao preço proposto pela **CONTRATADA**, parcelados conforme item 2.5 deste contrato.
- 2.2. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesa efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente prevista no presente instrumento.
- 2.3. As despesas de ordem administrativa, tais como locomoção, hospedagens, fax, fotocópias, e telefonemas, necessários para o regular desenvolvimento do trabalho, quando ordinárias, correrão por conta da **CONTRATADA**. Todos os gastos com viagens, tais como passagens, hospedagem, deslocamento interno, refeições entre outros, serão suportados pela **CONTRATADA**, já contemplados no bojo da proposta financeira ofertada, conforme plano de viagens anexo ao contrato.
- 2.4. Eventuais viagens excedentes ao plano de viagem proposto serão objeto de repactuação contratual mediante aditamento ao contrato ora firmado.
- 2.5. O valor constante desta cláusula será pago em moeda corrente e legal do País, em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 51.916,66 (cinquenta e um mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) com vencimento todo dia 30 de cada mês a partir da assinatura do Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 2.6. A nota fiscal, a ser apresentada junto ao **CONTRATANTE**, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
  - c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
  - d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - f) Prova de garantia de regularidade para com a Seguridade Social.
- 2.7. O **CONTRATANTE** reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, bem como das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, no que couber.
- 2.8. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.
- 2.9. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o **CONTRATANTE** devolverá a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATADA** para as devidas correções.
- 2.10. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 2.11. A **CONTRATANTE** fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento decorrente do objeto do presente instrumento correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04124150882520000

Fonte: 0101000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4190008252C



#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução para o serviço objeto deste contrato é estimado em **250 (duzentos e cinquenta) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e mediante ajuste de necessidade/complexidade do serviço.

4.2. As fases referidas na clausula primeira do presente contratao

4.3. As dúvidas que surgirem no decorrer da execução dos serviços serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE e da CONTRATADA** aquelas descritas na proposta.

7.2. Cabe ainda à **CONTRATADA**:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no caso de descumprimento, de imposição das sanções previstas neste contrato;

c) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, sempre que houver alteração;

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei 8666/93.

e) Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza - passados, presentes e futuros - relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

7.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, tampouco onera o objeto deste contrato.



## 8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Não transferir a outrem, em seu todo ou em parte, o objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 8.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- 8.3. Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
- 8.4. Responder, indicando seus fundamentos, aos questionamentos formulados por esta administração num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado.

## 9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no respectivo artigo 80 da mencionada legislação federal.
  - 9.1.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:
  - 9.2.1. Advertência;
  - 9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos; ou
  - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
  - 9.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;
  - 9.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.4. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
  - 9.4.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do lote, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;
    - 9.4.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir de quando



será considerada inexecução parcial do objeto.

9.4.2. No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

9.4.3. No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar **abandono da execução** do contrato, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

9.4.4. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4.5. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

9.4.5.1. As obrigações às quais se refere o item 9.4.5. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos;

9.4.5.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato;

9.4.6. A fixação da multa compensatória referida nos itens 9.4.2. e 9.4.3. não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

9.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também:

9.5.1. Na hipótese do atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item 9.4.1, superar o prazo máximo fixado para multa moratória;

9.6. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também:

9.6.1. Quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes





diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

11.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 – O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e serão exercidos por representante(s) designado(s) pela AGE, conforme a Lei N° 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender as observações de caráter técnico do(s) fiscal(is), que se acha(m) investido(s) de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à Gerência Administrativa e Financeira da AGE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

10.2. Fica designado para exercer a função de fiscal deste Contrato a Servidora Adriana Pinto de Figueiredo, Matrícula N° 57216756/1, CPF: 710.322.072-72, lotado na Gerência Administrativa, cuja substituição estará atribuída ao Servidora Alessandra Miranda de Macedo Martins, Matrícula N° 57175740/1, CPF: 691.135.052-20, lotado na Gerência Administrativa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de março de 2020.



  
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor Geral do Estado

(Contratante)

RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO  
PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS.

(Contratada)

Testemunhas:

1 

Nome: Juliana Pinto de Figueiredo  
CPF nº. 740.322.072-72

Testemunhas:

2 

Nome: Alessandra Meucanda de Macedo Martes  
CPF nº. 691.135.052-20